



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL

PROCESSO Nº 21084.000033/2021-80

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, através do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, por meio da **Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sala 700, 7º andar, Brasília-DF, por meio da **Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC**, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 9.667, de 02/01/2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sala 753 – 7º andar - Brasília-DF, CEP 70043.900 inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.396.895/0088-86, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por GRUPO/LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de novembro de 2021.

Horário: 13:30H

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada em serviços continuados de trabalhadores da agropecuária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 08 (oito) lotes, formados por 28 (vinte e oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para cada lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130010/000001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 186096

Elemento de Despesa: 3790.37.00

PI: PESQUISA/ADNCEPLAC

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 9º da IN SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor mensal e anual do item.
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

- 6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 8.4.4.5. - Da Convenção Coletiva de Trabalho:

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: 2021/2023
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS DE RIO BANANAL, LINHARES E SOORETAMA - ES, CNPJ n. 04.555.625/0001-70 E SINDICATO RURAL DE LINHARES, CNPJ: 27.837.293/0001-12. ([14866879](#));
- STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ([14866899](#));
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020-SINDLIMP ([14866927](#)) e
- TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 (14867002).

8.4.4.6. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024/2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7. **Habilitação jurídica:**

9.7.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.9.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.9.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.9.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.9.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.9.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante como Anexo deste Edital (ANEXO XV), de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.9.5.4. a declaração de que trata a sub condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.9.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.10. Qualificação técnica:

9.10.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 meses, mediante a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1.2. atestados de capacidade técnico-operacional de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.10.1.3. Os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

9.10.1.4. Somente serão aceitos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.10.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.1.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.1.8. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.10.1.9. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.1.10. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.2. As empresas deverão apresentar **ATESTADO** de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.10.2.1. O **ATESTADO** de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.10.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do

balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. **DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal; e

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: alessandra.penha@agricultura.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rod. BR 415, Km 30 do Trecho Ilhéus/Itabuna, Ilhéus(BA)
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. – ANEXO I - Termo Referência;
- 23.12.2. - ANEXO II - Estudo Preliminar;
- 23.12.3. - ANEXO III – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR;
- 23.12.4. - ANEXO IV - PRÁTICAS AMBIENTAIS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS;
- 23.12.5. - ANEXO V - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO;
- 23.12.6. - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR;
- 23.12.7. - ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERMO DE VISTORIA;
- 23.12.8. - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA;

- 23.12.9. - ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato;
 23.12.10. - ANEXO X – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 23.12.11. - ANEXO XI - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 23.12.12. - ANEXO XII – Modelo de proposta;
 23.12.13. - ANEXO XIII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira; e
 23.12.14. - ANEXO XIV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2021.

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES, Coordenador (a) substituto (a)**, em 05/11/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS RICARDO BRUGGEMANN, Coordenador da CAFIL**, em 05/11/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18365278** e o código CRC **D03CE63F**.

ANEXOS Edital

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21084.000033/2021-80

TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME MODELO AGU - BA, DE JULHO DE 2020.

O OBJETO

O presente Termo de Referência, tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de trabalhadores da agropecuária nos Estados em que a Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/CEPLAC atua, conforme discriminados nos itens abaixo e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO DO CONTRATO DE PRÁTICAS AGRÍCOLAS							
Lote	Itens	Descrição/Especificação	Unid de Medida	Quantidade /Posto	Valor Unitário (Máximo aceitável)	Valor Mensal (Máximo aceitável)	Valor Total Anual (Máximo aceitável)
LOTE 01 - Estação Experimental Arnaldo Medeiros – ESARM - Ilhéus - BA.							
01	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	12	3.324,98	39.899,77	478.797,21
	2	Tropeiro	Serviço	01	4.611,12	4.611,12	55.333,39
	3	Trabalhador Agropecuário - operador de roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	05	4.866,61	24.333,04	291.996,46
	4	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador motorizado - CBO: 6210-05	Serviço	03	5.048,06	15.144,17	181.730,00
	5	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador manual - CBO: 6210-05	Serviço	03	5.266,76	15.800,28	189.603,33
	6	Trabalhador Agropecuário - operador motosserra - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.712,61	4.712,61	56.551,27
	7	Supervisor Agrícola - Encarregado CBO: 6201-05	Serviço	01	3.584,10	3.584,10	43.009,23

		TOTAL		26			R\$ 1.297.020,90
		Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra: ESARM - LOTE 01 - DOCUMENTO 14912150					
		LOTE 02 - Estação Experimental Lemos Maia - ESMAI					
02	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	02	3.352,46	6.704,91	80.458,93
	2	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador manual - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.775,25	4.775,25	57.303,02
	3	Trabalhador Agropecuário - operador motosserra/roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.815,33	4.815,33	57.784,00
		TOTAL		04			R\$ 195.545,95
		Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra: ESMAI - LOTE 02 - DOCUMENTO 14912220					
		LOTE 03 - Estação Experimental do Extremo Sul - ESSUL					
Lote	Itens	Descrição/Especificação	Unid de Medida	Quantidade /Posto	Valor Unitário (Máximo aceitável)	Valor Mensal (Máximo aceitável)	Valor Total Anual (Máximo aceitável)
03	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	02	3.298,99	6.597,97	79.175,69
	2	Ajudante de Vaqueiro - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.597,42	4.597,42	55.169,04
	4	Trabalhador Agropecuário - Operador Motosserra/Roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.319,58	4.319,58	51.834,96
	5	Trabalhador Agropecuário - Operador de Pulverizador Manual - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.690,71	4.690,71	56.288,55
		TOTAL		05			R\$ 242.468,25
		Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra: ESSUL - LOTE 03 - DOCUMENTO 14912904					
		LOTE 04 - Granja Experimental Carlos Brandão - GRANJA					
04	2	Ajudante de Vaqueiro - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.574,90	4.574,90	54.898,78
	3	Trabalhador Agropecuário - Operador Motosserra/Roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.892,61	4.892,61	58.711,33
		TOTAL		02			R\$ 113.610,12
		Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra: GRANJA - LOTE 04 - DOCUMENTO 14912990					
		LOTE 05 - Estação Experimental Joaquim Baiano – ESJOB - Barro Preto - Ba.					
5	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	01	3.328,21	3.328,21	39.938,53
	2	Trabalhador Agropecuário - operador motosserra/roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01	5.853,06	5.853,06	70.236,74
	3	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador motorizado - CBO: 6210-05	Serviço	01	5.602,12	5.602,12	67.225,49

		TOTAL		03			R\$ 177.400,76
		Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra: ESJOB - LOTE 05 - DOCUMENTO 14913065					
		LOTE 06 - Estação Experimental Filogônio Peixoto - ESFIP					
6	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	01	3.215,28	3.215,28	38.583,30
	2	Trabalhador Agropecuário - operador motosserra/roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.763,97	4.763,97	57.167,65
	3	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador motorizado - CBO: 6210-05	Serviço	01	4.303,28	4.303,28	51.639,38
		TOTAL		3			R\$ 147.390,33
		Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra: ESFIP - LOTE 06 - DOCUMENTO 14913186					
		LOTE 07 - SETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - SEEMA					
7	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	5	3.289,17	16445,85	197350,20
	2	Trabalhador Agropecuário - operador roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	3	5.564,00	16691,99	200303,90
	3	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador manual - CBO: 6210-05	Serviço	1	4.862,16	4862,16	58345,91
	4	Supervisor Agrícola - Encarregado CBO: 6201-05	Serviço	1	3.819,13	3819,13	45829,61
		TOTAL		10			R\$ 501.829,62
		Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra: SEEMA - LOTE 07 - DOCUMENTO 14913269					
		LOTE 08 - ESOMI					
8	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	01	3259,13	3259,13	R\$ 39.109,58
	2	Trabalhador Agropecuário - operador pulverizador manual/roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01	5649,09	5649,09	R\$ 67.789,10
		TOTAL		02			R\$ 106.898,68
		TOTAL GERAL				R\$ 2.782.164,60	
		Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra: ESOMI - LOTE 08 - DOCUMENTO 14913382					
		PESQUISA DE PREÇOS NA COMPRASNET E WEB: PESQUISA GERAL - ARQ 1 - 14913610 PESQUISA GERAL - ARQ 2 - 14913645 PESQUISA GERAL - ARQ 3 - 14913671 PESQUISA EQUIP E MAT - 14913700					

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de execução continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima e o código do objeto da licitação, conforme o catálogo de serviços do Sistema de Serviços Gerais é o 15300.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

O prazo de vigência do contrato corresponde ao exercício financeiro vigente, a contar 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada em razão da necessidade de prover as Estações de Pesquisas da SDI/CEPLAC com os serviços de trabalhador da agropecuária em geral CBO 62010-5, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando preservar em tempo integral as Estações de Pesquisas, garantindo a coleta de dados de pesquisa e geração de tecnologias necessárias à solução dos problemas do agronegócio regional e nacional pelos quais passam as regiões cacaueiras, bem como a manutenção das áreas comerciais e de pesquisa e fomento, possibilitando maior produção e oferta de sementes e propágulos necessários a modernização e expansão da cacauicultura nacional e de outros cultivos eleitos como promissores para diversificação agro-econômica das regiões.

Dar continuidade às equipes de operários de campo (trabalhador da agropecuária em geral), haja vista o término do atual contrato.

A contratação dos serviços citados é essencial para que as unidades possam desempenhar sua atividade finalística de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável garantindo a coleta de dados de pesquisa e geração de tecnologias necessárias à solução dos problemas do agronegócio regional, pelos quais passam as regiões cacaueiras, bem como a manutenção das áreas comerciais e de pesquisa e fomento, possibilitando maior produção e oferta de sementes e propágulos necessários a modernização e expansão da cacauicultura nacional e de outros cultivos eleitos como promissores para diversificação agro-econômica das regiões.

O pedido se faz necessário uma vez que não existe contratação de servidores há 32 anos. Com isso, o pessoal de apoio operacional de campo, em particular, assim como todo efetivo em geral, sofreu diminuição quantitativa, por morte ou aposentadoria. Esta situação tornou-se um entrave de proporções preocupantes, pois, prejudica sensivelmente a execução dos serviços com produtividade e qualidade, nas áreas de fomento, produção e, principalmente na condução das pesquisas tecnológicas, necessárias à solução dos grandes problemas que acometem a lavoura cacaueira.

A solução para esse impasse é a continuidade da contratação de prestação de serviços, sob pena de ocorrer a degradação das estações experimentais e comprometer a geração de tecnologia, pelas deficiências na manutenção e na coleta de dados nas áreas experimentais das unidades especificadas abaixo:

1. Estação Experimental Arnaldo Medeiros – ESARM Km 30 da BR 415, trecho, Ilhéus - Itabuna, Ilhéus-BA
2. Estação Experimental Lemos Maia – ESMAL Km 01 da Rodovia Una-Colônia - Una - BA
3. Estação Experimental do Extremo Sul – ESSUL - Km 758 da BR 101 - Itabela - BA
4. Granja Experimental Carlos Brandão - Granja - Km 30 da BR 415, trecho Ilhéus/Itabuna, Ilhéus - BA
5. Estação Experimental Joaquim Baiano - ESJOB - Rod. BR 101, Km 14 do trecho Itabuna/Itajuípe - Barro Preto - BA
6. Estação Experimental Filogônio Peixoto - ESFIP Km 150 da Rodovia Governador Mário Covas, antiga BR 101, margem esquerda no sentido de Linhares/Vitória - Linhares - ES
7. Setor de Engenharia e Manutenção - SEEMA - Km 30 da BR 415, trecho Ilhéus/Itabuna, Ilhéus - BA
8. Estação Experimental Sóstenes de Miranda - ESOMI - Rod. BR 324, Km 62/63, trecho S.Sebastião do Passé/Salvador

A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas, conforme disposição do artigo 7º da IN nº 5/2017 da SLTI do MPDG. As atividades previstas no objeto desta contratação se referem a cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei 9.632/1.998, passíveis de contratação pelo Decreto 9.507/2018, caracterizadas como atividades comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Sendo assim, a terceirização do referido serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes normativos:

- **Lei nº 10.520/2002:** institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Decreto nº 10.024** regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.746/2012:** estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- **Decreto nº 9.507/2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de operários de campo (trabalhador na agropecuária em geral, aplicador de defensivos agrícola, operador de motosserra/roçadeira e Supervisor agropecuário/encarregado) para garantir a execução dos projetos de pesquisa visando ofertar aos agricultores tecnologias para o fortalecimento da cacauicultura na região.

O presente procedimento administrativo visa à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de trabalhador da agropecuária em geral, aplicador de defensivos, operador de motosserra/roçadeira e supervisor agropecuário/encarregado, a serem executados nas dependências da SDI/CEPLAC.

Descrição: Este tipo de aquisição irá englobar juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços. A metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada será considerada o fornecimento dos materiais e equipamentos mencionados neste estudo preliminar.

Análise das alternativas existentes: Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato adequado as soluções apresentadas, mostrando-se a opção mais econômica à instituição. E entende-se ainda, que este modelo se adequa a nosso porte de organização com um número ainda reduzido de servidores.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: Os serviços, objetos deste Planejamento de Contratação referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das exigências de qualificação e atribuição:

6.1.1.Categoria: Trabalhador da agropecuária em geral

6.1.2.Os serviços de Trabalhador da agropecuária em geral serão executados de segunda a sexta-feira, no período de expediente estabelecido neste Termo de Referência.

6.1.3.Considerando as atribuições exigidas pela Contratante, o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) compatível é o de nº 6210- 05.

6.1.4.Para definição do valor médio estimado para remuneração do posto de Trabalhador da agropecuária em geral , foi realizada pesquisa de preços em outros contratos firmados com a Administração Pública para atividades semelhantes, bem como cálculos UASG 130010 Estudo Técnico Preliminar 4/2021 2 de 27 elaborados por planilha de formação de preços envolvendo mão-de-obra, materiais, encargos, EPI's.

6.1.5.Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas Trabalhador da agropecuária em geral , definidos de acordo com a complexidade das atribuições de cada categoria.

6.1.6.Qualificação mínima exigida para a categoria de Trabalhador da agropecuária em geral : I -Ensino fundamental incompleto; II -Um ano de experiência.

6.1.7.Principais atribuições da categoria de Trabalhador da agropecuária em geral :

6.1.7.1.Preparam solo para plantio e manejam área de cultivo;

6.1.7.2.Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução;

6.1.7.3.Preparar o solo para plantio e manejar área de cultivo;

6.1.7.4.Tratar animais da pecuária e cuidar da sua reprodução;

6.1.7.5.Efetuar manutenção na propriedade agrícola;

6.1.7.6.Organizar produtos agropecuários para comercialização;

6.1.7.7.Aplicar calcário, fertilizantes orgânicos e fertilizantes químicos de diversas naturezas;

6.1.7.8.Realizar controle de ervas daninha;

6.1.7.9.Beneficiam e organizam produtos agropecuários para comercialização;

6.1.7.10.Carregar e descarregar materiais, máquinas e equipamentos em veículos automotores;

6.1.7.11.Atuar em viveiros, na execução das práticas para produção de mudas;

6.1.7.12.Atuar na execução de todas as práticas inerentes ao cultivo do cacau;

6.1.7.13.Dentre outras atividades correlatas.

6.1.8.Principais atribuições da categoria Trabalhador da agropecuária em geral - Aplicador de defensivos agrícola com incidência de insalubridade

6.1.8.1.Atuar nas atividades descritas nos itens 6.1.7.1 a 6.1.7.13

6.1.8.2.Realizar controle de ervas daninha por meio manual (roçagem e capina), mecânico (roçadeira motorizada e motosserra) e químico (aplicação de herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros);

6.1.8.3.Demais atividades correlatas.

6.1.9.Principais atribuições da Categoria: Trabalhador da agropecuária em geral - Operador de Motosserra/Motopoda /Roçadeira com incidência de insalubridade

6.1.9.1.Atuar nas atividades descritas nos itens 6.1.7.1 a 6.1.7.13;

6.1.9.2.Realizar controle de ervas daninha por meio manual (roçagem e capina), mecânico (roçadeira motorizada e motosserra) e químico (herbicidas);

6.1.9.3.Atuar em roçagem mecânica utilizando roçadeira motorizada, poda e recepa de árvores, cacaeiros, utilizando motosserra e motopoda;

6.1.9.4.Dentre outras atividades correlatas.

6.1.10.Principais atribuições da categoria: TRABALHADOR DA AGROPECUÁRIA EM GERAL - ENCARREGADO

6.1.10.1.Os serviços de Encarregado de Trabalhador da agropecuária em geral serão executados de segunda a sexta-feira, no período de expediente estabelecido neste Termo de Referência.

6.1.10.2.Código Brasileiro de Ocupação (CBO) compatível é o de nº Código 6201-10.

6.1.10.3.Para definição do valor médio estimado para remuneração do posto de Trabalhador da agropecuária em geral , foi realizada pesquisa de preços em outros contratos firmados com a Administração Pública para atividades semelhantes, bem como cálculos elaborados por planilha de formação de preços.

6.1.10.4.Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas Trabalhador da agropecuária em geral , definidos de acordo com a complexidade das atribuições de cada categoria.

6.1.10.5.Qualificação mínima exigida para a categoria de Encarregado de Trabalhador da agropecuária em geral : UASG 130010 Estudo Técnico Preliminar 4/2021 3 de 27

I -Ensino Fundamental completo;

II -Dois anos de experiência.

Os serviços objetos deste Planejamento de Contratação referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das exigências de qualificação e atribuição:

Categoria: Trabalhador da agropecuária em geral

Os serviços de Trabalhador da agropecuária em geral serão executados de segunda a sexta-feira, no período de expediente estabelecido no Termo de Referência.

Considerando as atribuições exigidas pela Contratante, o **Código Brasileiro de Ocupação (CBO)** compatível é o de nº **6210-05**.

Acrescentando, para definição do valor médio estimado para remuneração do posto de Trabalhador da agropecuária em geral, foi realizada pesquisa de preços em outros contratos firmados com a Administração Pública para atividades semelhantes.

Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas Trabalhador da agropecuária em geral, definidos de acordo com a complexidade das atribuições de cada categoria.

Qualificação mínima exigida para a categoria de Trabalhador da agropecuária em geral:

1. Ensino fundamental incompleto.

2. Um ano de experiência.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Em conformidade com o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, as licitantes devem apresentar na fase de aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação correlata e normatização correlatas.

Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 1 (um) ano.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação, declaração de que possui os documentos infra-relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato.

Comprovante de que mantém sede no local, dispendo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços. Colocar à disposição da contratante funcionários com no mínimo escolaridade ensino fundamental, para que consigam ler os rótulos dos materiais que deverão ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça a estes.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

Trabalhador na agropecuária em geral – Código 6210-05

Trabalhador na agropecuária - Encarregado - Código 6201-10

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas nos locais abaixo informado:

Estação Experimental Arnaldo Medeiros – ESARM, no endereço: Km 30 da Rodovia Ilhéus-Itabuna, município de Ilhéus - BA. Telefone: (73) 3214-3272

Estação Experimental Lemos Maia – ESMAL, no endereço: Km 01 da Rodovia Una-Colônia - Una - BA. Telefone: (73) 99974-0302

Estação Experimental do Extremo Sul – ESSUL, no endereço: Km 758 da BR 101 - Itabela - BA. Telefone: (73) 99984-0021

Granja Experimental Carlos Brandão - Ilhéus-BA, no endereço: Km 30 da BR 415, trecho Ilhéus/Itabuna, Ilhéus-BA. Telefone: (73) 3214-3612 e 99141-9435

Estação Experimental Joaquim Baiano - ESJOB Rod. BR 101, Km 14 do trecho Itabuna/Itajuípe-Barro Preto-BA

Estação Experimental Filogônio Peixoto - ESFIP, no endereço: Km 150 da Rodovia Governador Mário Covas, antiga BR 101, margem esquerda no sentido de Linhares/Vitória - Linhares - ES. (27) 3371-0733 / 99734-1158

Setor de Engenharia e Manutenção - SEEMA - Ilhéus-BA, no endereço: Km 30 da BR 415, trecho Ilhéus/Itabuna, Ilhéus-BA. Telefone: (73) 3214-3128 e 3214-3127

Estação Experimental Sóstenes de Miranda-ESOMI Rod. BR 324, Km 62/63, trecho S.Sebastião do Passé/Salvador

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL ARNALDO MEDEIROS – ESARM - ILHÉUS-BA.

Rotinas de execução dos serviços ESARM:

Trabalhador da agropecuária em geral:

Poda - deverá ser feita no final da safra, retirando-se galhos secos, improdutivos, pendentes ou mal posicionados, palmas, brotos e chupões;

Colheita, bandeiramento, quebra e secagem - compreende os trabalhos de colheita propriamente dita, bandeiramento, quebra e transporte até a beira do ramal. Todos os frutos deverão ser colhidos, tanto os sadios quanto os doentes, (afetados por podridão ou vassoura). Os doentes que puderem ser aproveitados deverão ser quebrados separadamente, não sendo admitido em hipótese alguma à mistura dos dois;

Polinização de flores de cacauzeiros – realizada em áreas de alta produtividade para complementação da produção desejada, utilizando pinça e lupa;

Preparo de mudas de cacauzeiros e plantio – compreendendo retirada e preparo de terriço, enchimento de saquinhos, plantio das sementes e condução das mudas;

Enxertia – retirada dos garfos, preparo do porta enxerto, enxertia;

Desbrota – retirada dos brotos ao longo do tronco, piolhos e chupões;

Aplicação de insumos: calcário, gesso e fertilizantes;

Remoção de vassoura de bruxa - Deverão ser retiradas as vassouras vegetativas e de almofada, bem como os frutos afetados;

Transporte de cacau mole com muare, da roça até o ponto de coleta;

Transporte de insumos (cacau, gesso, fertilizantes e outros) até o local de aplicação na roça; e quando não estiver desempenhando as atividades de tropeiro:

Roçagem Mecânica – realizada com roçadeira motorizada; e quando não estiver desempenhando as atividades de roçagem mecânica:

Aplicação de Inseticida e Fungicida – utilizando pulverizador costal motorizado;

Aplicação de Herbicida – utilizando pulverizador costal manual; e quando não estiver desempenhando as atividades de aplicação de herbicida:

Outros serviços agropecuários demandados pela contratante.

Trabalhador da Agropecuária em Geral - Encarregado

Coordenar e orientar a mão de obra sob sua responsabilidade;

Atender demandas da contratante em face das fiscalizações realizadas;

Fiscalizar o uso de EPI's;

Atentar para o cumprimento das normas na aplicação de defensivos agrícolas;

Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e cumprimento de horário de trabalho;

Outros inerentes à função de Encarregado.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ZOOTECNIA DO ESTREMO SUL – ESSUL - ITABELA-BA

Rotinas de execução dos serviços ESSUL:

Trabalhador da agropecuária em geral:

Arranquio manual de invasoras em pastagem – erradicação de plantas invasoras utilizando enxada e enxadete;

Roçagem Mecânica – realizada com roçadeira motorizada; e quando não estiver desempenhando as atividades de roçagem:

Preparo do solo e plantio de pastagem;

Manutenção de cerca de arame liso e farpado;

Aceiro de cerca – limpeza da área ao redor da cerca;

Aplicação de insumos: calcário, gesso e fertilizantes;

Cuidar do manejo de bovinos de corte e leite;

Auxiliar no manejo de bovinos de corte e leite;

Aplicação de vacinas e administração de medicamentos em animais bovinos;

Outros serviços agropecuários demandados pela contratante.

Trabalhador da Agropecuária em Geral- Encarregado

Coordenar e orientar a mão de obra sob sua responsabilidade;

Atender demandas da contratante em face das fiscalizações realizadas;

Fiscalizar o uso de EPI's;

Atentar para o cumprimento das normas na aplicação de defensivos agrícolas;

Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e cumprimento de horário de trabalho; e eventualmente, quando não estiver realizando serviços de encarregado:

Outros inerentes à função de Encarregado.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL SOSTENES DE MIRANDA - ESOMI

Rotinas de execução dos serviços da ESOMI:

Trabalhador da agropecuária em geral:

Poda - deverá ser feita no final da safra, retirando-se galhos secos, improdutivos, pendentes ou mal posicionados, palmas, brotos e chupões;

Colheita, bandeiramento, quebra e secagem - compreende os trabalhos de colheita propriamente dita, bandeiramento, quebra e transporte até a beira do ramal. Todos os frutos deverão ser colhidos, tanto os sadios quanto os doentes, (afetados por podridão ou vassoura). Os doentes que puderem ser aproveitados deverão ser quebrados separadamente, não sendo admitido em hipótese alguma à mistura dos dois;

Polinização de flores de cacauzeiros – realizada em áreas de alta produtividade para complementação da produção desejada, utilizando pinça e lupa;

Preparo de mudas de cacauzeiros e plantio – compreendendo retirada e preparo de terriço, enchimento de saquinhos, plantio das sementes e condução das mudas;

Enxertia – retirada dos garfos, preparo do porta enxerto, enxertia;

Desbrota – retirada dos brotos ao longo do tronco, piolhos e chupões;

Aplicação de insumos: calcário, gesso e fertilizantes;

Remoção de vassoura de bruxa - Deverão ser retiradas as vassouras vegetativas e de almofada, bem como os frutos afetados;

Transporte de cacau mole com mueres, da roça até o ponto de coleta;

Transporte de insumos (cacau, gesso, fertilizantes e outros) até o local de aplicação na roça; e quando não estiver desempenhando as atividades de tropeiro:

Roçagem Mecânica – realizada com roçadeira motorizada; e quando não estiver desempenhando as atividades de roçagem mecânica:

Aplicação de Inseticida e Fungicida – utilizando pulverizador costal motorizado;

Aplicação de Herbicida – utilizando pulverizador costal manual; e quando não estiver desempenhando as atividades de aplicação de herbicida:

Outros serviços agropecuários demandados pela contratante.

Trabalhador da Agropecuária em Geral - Encarregado

Coordenar e orientar a mão de obra sob sua responsabilidade;

Atender demandas da contratante em face das fiscalizações realizadas;

Fiscalizar o uso de EPI's;

Atentar para o cumprimento das normas na aplicação de defensivos agrícolas;

Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e cumprimento de horário de trabalho;

Outros inerentes à função de Encarregado.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LEMOS MAIA - ESMAI - UNA-BA

Rotinas de execução dos serviços EDJAB:

Trabalhador da Agropecuária em geral

Despalma e tratamento das partes feridas dos dendzeiros - A despalma é a retirada das raques de dendzeiros altos realizadas com peias. Após retirada das raques, estas são empilhadas para facilitar o trânsito entre linhas do plantio;

Maceramento de frutos para obtenção de amêndoas para germinação;

Colheita e debulha dos cachos de dendê;

Empilhamento de ramos das folhas de dendê entre as linhas;

Polinização aberta dos dendzeiros (HIE e Tenera) - tem por objetivo obter propágulos da variedade Tenera para serem repassados ao produtor. Para sua execução, inflorescências femininas da variedade (DURA) em estágio pré-receptivo são prospectadas em área de um hectare e, uma vez localizadas, são cobertas com sacos de lona para posterior recebimento de grãos de pólen da variedade (PSIFERA);

Aplicação de insumos: calcário, gesso e fertilizantes;

Manutenção da usina de dendê – consiste na produção de óleo de dendê, limpeza e higienização;

Preparo de mudas de dendê e plantio - compreendendo retirada e preparo de terriço, enchimento de saquinhos, plantio das sementes e condução das mudas;

Aplicação de Herbicida – utilizando pulverizador costal manual; e eventualmente, quando não estiver realizando aplicação de herbicida:

Aplicação de inseticida e outros defensivos;

Outros serviços agropecuários demandados pela contratante.

Trabalhador da Agropecuária em Geral- Encarregado

Atender demandas da contratante em face das fiscalizações realizadas;

Fiscalizar o uso de EPI's;

Atentar para o cumprimento das normas na aplicação de defensivos agrícolas;

Colheita e debulha dos cachos de dendê;

Empilhamento de ramos das folhas de dendê entre as linhas;

Polinização aberta dos dendzeiros (HIE e Tenera) - tem por objetivo obter propágulos da variedade Tenera para serem repassados ao produtor. Para sua execução, inflorescências femininas da variedade (DURA) em estágio pré-receptivo são prospectadas em área de um hectare e, uma vez localizadas, são cobertas com sacos de lona para posterior recebimento de grãos de pólen da variedade (PSIFERA);

Outros inerentes à função de Encarregado.

GRANJA EXPERIMENTAL CARLOS BRANDÃO - ILHÉUS-BA

Rotinas de execução dos serviços:

Trabalhador da Agropecuária em geral

Arranquio manual de invasoras em pastagem – erradicação de plantas invasoras utilizando enxada e enxadete;

Preparo do solo e plantio de pastagem;

Manutenção de cerca de arame liso, farpado e liso eletrificado;

Aceiro de cerca – limpeza da área ao redor da cerca;

Cuidar do manejo de bovinos de corte e leite;

Aplicação de vacinas e administração de medicamentos em animais bovinos;

Roçagem Mecânica – realizada com roçadeira motorizada;

Aplicação de Herbicida – utilizando pulverizador costal manual;

Trabalhador da Agropecuária em Geral- Encarregado

Coordenar e orientar a mão de obra sob sua responsabilidade;

Atender demandas da contratante em face das fiscalizações realizadas;

Fiscalizar o uso de EPI's;
Atentar para o cumprimento das normas na aplicação de defensivos agrícolas;
Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e cumprimento de horário de trabalho;
Outros inerentes à função de Encarregado.

SETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - SEEMA

Rotinas de execução dos serviços SEEMA:

Trabalhador da Agropecuária em geral

Poda de árvores e plantas ornamentais- deverá ser feita rotineiramente, retirando-se partes excedentes da conformação adequada;
Roçagem das margens das estradas;
Arranquio manual de plantas invasoras;
Preparo de mudas de plantas ornamentais e plantio – compreendendo retirada e preparo de terriço, enchimento de saquinhos, plantio das sementes e condução das mudas;
Limpeza dos taludes;
Transporte de materiais cortados (gramas e galhos);
Varrição de folhas secas e materiais resultantes da roçagem e poda;
Roçagem Mecânica – realizada com roçadeira motorizada;
Corte de árvores ornamentais caídas e galhos grossos, por ocasião da poda;
Aplicação de Herbicida – utilizando pulverizador costal manual;

Trabalhador da Agropecuária em Geral- Encarregado

Coordenar e orientar a mão de obra sob sua responsabilidade;
Atender demandas da contratante em face das fiscalizações realizadas;
Fiscalizar o uso de EPI's;
Atentar para o cumprimento das normas na aplicação de defensivos agrícolas;
Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e cumprimento de horário de trabalho;
Outros inerentes à função de Encarregado.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL FILOGONIO PEIXOTO – ESFIP - LINHARES-ES

Rotinas de execução dos serviços ESFIP:

Trabalhador da Agropecuária em geral

Desbrota - Realizar a retirada de brotos-chupões, frutos secos/doentes aderidos às plantas;
Retirada de vassoura - Realizar controle cultural da doença vassoura de bruxa, por meio de remoção das partes infectadas (frutos, ramas e almofadas florais);
Manutenção de cercas - Realizar conserto, recuperação de cercas de arame liso e/ou farpado;
Aceiro de cercas - realizar limpeza de mato e erva daninha em 1 metro de cada lado da cerca;
Viveirista - Realizar enchimento de sacolas plásticas com terra vegetal, controle de plantas e ervas daninhas e pragas, controle do sistema de irrigação;
Serviços eventuais/correlatos - Realizar preparo de área para plantio de cacauero, calagem, coleta de essência florestais e fruteiras para plantio, limpeza e desbastes de de frutíferas com utilização de moto-poda e moto serra;
Colheita, bandeiramento, quebra - Realizar colheita, transporte e quebra de frutos de cacau;
Beneficiamento - Secagem de sementes de cacau em barçaça e secador à lenha;
Adubação - Realizar aplicação de fertilizantes orgânicos e químicos de diversas natureza;
Poda de formação - Realizar formação de copa de cacaueros;
Controle químico - Realizar controle de plantas daninhas, por meio herbicidas;
Poda de manutenção - Realizar manutenção e recuperação de cacaueros;
Irrigação - Operação em sistema de irrigação das áreas comerciais/experimentais e viveiro de mudas;
Sangria em seringueira - Realizar retirada de látex.
Roçagem Mecânica – realizada com roçadeira motorizada; e quando não estiver desempenhando as atividades de roçagem mecânica;
Aplicação de Inseticida e Fungicida – utilizando pulverizador costal motorizado;
Aplicação de herbicida, utilizando pulverizador costal manual; e quando não estiver desempenhando as atividades de aplicação de inseticida e fungicida;

Trabalhador da Agropecuária em Geral - Encarregado

Coordenar e orientar a mão de obra sob sua responsabilidade;
Atender demandas da contratante em face das fiscalizações realizadas;
Fiscalizar o uso de EPI's;
Atentar para o cumprimento das normas na aplicação de defensivos agrícolas;
Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e cumprimento de horário de trabalho;
Outros inerentes à função de encarregado

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL JOAQUIM BAIANO – ESJOB - BARRO PRETO-BA.

Rotinas de execução dos serviços ESJOB:

Trabalhador da agropecuária em geral:

Poda - deverá ser feita no final da safra, retirando-se galhos secos, improdutivos, pendentes ou mal posicionados, palmas, brotos e chupões;

Colheita, bandeiramento, quebra e secagem - compreende os trabalhos de colheita propriamente dita, bandeiramento, quebra e transporte até a beira do ramal. Todos os frutos deverão ser colhidos, tanto os sadios quanto os doentes, (afetados por podridão ou vassoura). Os doentes que puderem ser aproveitados deverão ser quebrados separadamente, não sendo admitido em hipótese alguma à mistura dos dois;

Polinização de flores de cacauzeiros – realizada em áreas de alta produtividade para complementação da produção desejada, utilizando pinça e lupa;

Preparo de mudas de cacauzeiros e plantio – compreendendo retirada e preparo de terriço, enchimento de saquinhos, plantio das sementes e condução das mudas;

Enxertia – retirada dos garfos, preparo do porta enxerto, enxertia;

Desbrota – retirada dos brotos ao longo do tronco, piolhos e chupões;

Aplicação de insumos: calcário, gesso e fertilizantes;

Remoção de vassoura de bruxa - Deverão ser retiradas as vassouras vegetativas e de almofada, bem como os frutos afetados;

Transporte de cacau mole com muares, da roça até o ponto de coleta;

Transporte de insumos (cacau, gesso, fertilizantes e outros) até o local de aplicação na roça; e quando não estiver desempenhando as atividades de tropeiro:

Roçagem Mecânica – realizada com roçadeira motorizada; e quando não estiver desempenhando as atividades de roçagem mecânica:

Aplicação de Inseticida e Fungicida – utilizando pulverizador costal motorizado;

Aplicação de Herbicida – utilizando pulverizador costal manual; e quando não estiver desempenhando as atividades de aplicação de herbicida:

Outros serviços agropecuários demandados pela contratante.

Trabalhador da Agropecuária em Geral - Encarregado

Coordenar e orientar a mão de obra sob sua responsabilidade;

Atender demandas da contratante em face das fiscalizações realizadas;

Fiscalizar o uso de EPI's;

Atentar para o cumprimento das normas na aplicação de defensivos agrícolas;

Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e cumprimento de horário de trabalho;

Outros inerentes à função de Encarregado.

Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a SDI/CEPLAC disponibilizará:

Fertilizantes, calcário, gesso e defensivos agrícolas;

Pastos para os animais muares de propriedade da contratada, durante a vigência do contrato.

Os serviços serão realizados pelos empregados da contratada, tomando-se por base os parâmetros de produtividade mínima de cada servente, com a jornada de trabalho de 09 (nove) horas diárias, de segunda a quinta feira e de 08 (oito) horas na sexta-feira, perfazendo um total semanal de 44 horas.

O prazo de vigência do contrato corresponde ao exercício financeiro vigente, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Não há requisitos ou soluções de mercado que restrinjam a participação de fornecedores.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A comunicação entre a contratante e contratada será feita através de Ofício e e-mail.

A demanda se caracteriza como atividade comum de execução continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências deste Termo de Referência quanto à execução dos serviços, ao cumprimento das cláusulas contratuais e às demais obrigações.

A avaliação dos serviços da Contratada será realizada por meio de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração, utilizando-se de relatórios periódicos e outros meios de registro, podendo respaldar-se, inclusive, em consulta de satisfação dos usuários, de acordo com periodicidade a ser estabelecida pela SDI/CEPLAC, e observará os seguintes aspectos quanto à conduta dos terceirizados:

resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

emprego dos recursos humanos, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre aseado, uniformizado e portando crachá;

adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

satisfação do público usuário, tratando-se as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;

zelo pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavras ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe; e

cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

Para fins de pagamento mensal dos serviços, será adotado o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, conforme critérios estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções por descumprimento contratual.

Os resultados esperados consistem na busca do menor custo com qualidade na contratação dos serviços de trabalhadores na agropecuária em geral.

DO LOCAL E ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e, serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAIS	ENDEREÇOS
Estação Experimental Arnaldo Medeiros – ESARM	Situada no Km 30 da Rodovia Ilhéus-Itabuna, município de Ilhéus - BA
Estação Experimental Lemos Maia – ESMAL	Km 01 da Rodovia Una-Colônia - Una - BA
Estação Experimental do Extremo Sul – ESSUL	Km 758 da BR 101 - Itabela - BA

Granja Experimental Carlos Brandão	Km 30 da BR 415, trecho Ilhéus/Itabuna, Ilhéus - BA
Estação Experimental Joaquim Baiano - ESJOB	Rod. BR 101, Km 14 do trecho Itabuna/Itajuípe-Barro Preto-BA
Estação Experimental Filogônio Peixoto - ESFIP	Km 150 da Rodovia Governador Mário Covas, antiga BR 101, margem esquerda no sentido de Linhares/Vitória - Linhares - ES
Sector de Engenharia e Manutenção - SEEMA	Km 30 da BR 415, trecho Ilhéus/Itabuna, Ilhéus-BA
Estação Experimental Sóstenes de Miranda-ESOMI	Rod. BR 324, Km 62/63, trecho S.Sebastião do Passé/Salvador

MATERIAIS E UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e uniformes nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição sempre quando necessário.

A Contratada deverá fornecer assim que iniciada a execução do contrato, os materiais e equipamentos a serem utilizados, nos quais deverão ser devidamente armazenados e identificados nos locais onde os serviços serão prestados.

Para a prestação dos serviços, a empresa deverá fornecer todo o material de consumo mensal, conforme estimativa média prevista neste Termo de Referência, devendo haver reposição sempre que necessário.

As quantidades descritas nos Anexos são estimativas, podendo variar para mais ou para menos ao longo da vigência contratual, devendo os materiais ser repostos e/ou substituídos sempre que necessário.

À medida que os materiais e equipamentos sofram algum tipo de dano, a CONTRATADA deverá fazer a reposição sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

Quando do encerramento do Contrato, a Contratada deverá recolher todos os equipamentos de sua propriedade que houver disponibilizado durante a execução dos serviços.

Os uniformes devem ser confeccionados com tecido e material de qualidade seguindo os parâmetros mínimos exigidos.

Os materiais, equipamentos e uniformes serão fornecidos pela contratada conforme planilha do anexo 1 deste Termo de Referência.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as características devidamente informadas no item 1 – Objeto, referente à quantidade de postos e locais de execução do serviço;

Os serviços serão realizados pelos empregados da contratada, tomando-se por base a jornada de trabalho de 09 (nove) horas diárias, de segunda a quinta feira e de 08 (oito) horas na sexta-feira, perfazendo um total semanal de 44 horas;

A empresa deverá apresentar a proposta com detalhamento dos valores de cada item, de foram que fique claro o custo unitário, mensal e anual da contratação.

Caso haja alguma alteração no endereço, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

O deslocamento dos funcionários terceirizados até a Estações de trabalho será de responsabilidade da contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;

As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

O controle de entrada e saída, bem como as faltas dos empregados da CONTRATADA, será fiscalizado por equipamentos de ponto eletrônico biométrico;

O ponto eletrônico biométrico deverá atender as determinações contidas na Portaria- MTE nº 1.510, de 21/08/2009 e todas as legislações pertinentes ao assunto;

Efetuar rendições nos postos, sempre que houver necessidade que comprometa a perfeita execução do serviço;

Substituir qualquer funcionário sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

Em nenhuma hipótese, será permitida a ausência de profissional desguarnecendo qualquer posto de trabalho contratado, para garantia da perfeita execução dos serviços.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

Pagar os salários de seus empregados no prazo estabelecido em Lei, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CEPLAC por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social, endereço eletrônico e telefones da empresa;

Os funcionários não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CEPLAC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

Fornecer os materiais e equipamentos necessários, nas quantidades especificadas nos anexos deste Termo de Referência;

Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos que irão manusear;

Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE;

Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exige a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 18.7 acima deverão ser apresentados.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Economia.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

Fiscalização diária:

Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13º (décimo terceiro) salário;

Férias e um terço constitucional de férias;

Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do

contrato.

Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento (*indicar o índice a ser adotado*), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;
falhar ou fraudar na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo; ou
cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 e 24.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04	Por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização,	02	Por empregado e por dia
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	03	Por empregado e por dia;
6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por ocorrência
7	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, bem como quaisquer equipamentos ou material de consumo, previsto em contrato, sem a anuência prévia do Contratante.	02	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02	Por ocorrência
9	Entregar com atraso algum dos documentos exigidos no Termo de Referência ou pela Fiscalização.	02	Por ocorrência

10	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	03	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	05	Por ocorrência
13	Permitir a realização de trabalhos sem utilização de EPI ou fazendo uso inadequado destes.	02	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01	Por funcionário e por dia
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02	Por ocorrência;
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, funcionários faltosos ou garantir o cumprimento do horário estabelecido pelo Contratante.	01	Por funcionário e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03	Por item e por ocorrência
18	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01	Por ocorrência
19	Deixar de recolher FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, realizar o pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação em desacordo com o avençado ou legislação pertinente.	05	Por ocorrência
20	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01	Por ocorrência
21	Deixar de fornecer uniformes, EPI ou crachá para seus empregados nas especificações e periodicidade indicada no Termo de Referência ou legislação pertinente ou quando da necessidade devido ao desgaste.	02	Por empregado e por dia
22	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	01	Por item e por ocorrência

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

O critério de aceitabilidade de preços será o valor global por item especificados no item 1 deste TR.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 3 (três) anos.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação, declaração de que possui os documentos infra-relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato:

Comprovante de que mantém sede, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços. Colocar à disposição da contratante funcionários com no mínimo escolaridade ensino fundamental, para que consigam ler os rótulos dos materiais que deverão ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça a estes.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado anual da contratação de cada item, são os constantes abaixo:

Lote 1 – ESARM	- R\$ 1.297.020,90 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, vinte reais e noventa centavos)
Lote 2 – ESMAL	- R\$ 195.545,95 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)
Lote 3 – ESSUL	- R\$ 242.468,25 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Lote 4 – GRANJA	- R\$ 113.610,12 (cento e treze mil, seiscentos e dez reais e doze centavos)
Lote 5 – ESJOB	- R\$ 177.400,76 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos)
Lote 6 – ESFIP	- R\$ 147.390,33 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e três centavos)
Lote 7 – SEEMA	- R\$ 501.829,62 (quinhentos e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)
Lote 8 – ESOMI	- R\$ 106.898,68 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)
TOTAL GERAL	- R\$ 2.782.164,60 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora : 130/00001

Gestão/Unidade: 130010/000001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 186096

Elemento de Despesa: 3790.37.00

PI: PESQUISA/ADNCEPLAC

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I - ESTIMATIVA DE DEMANDA INICIAL

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO III - PRÁTICAS AMBIENTAIS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS



Documento assinado eletronicamente por **CID EDSON LIMA POVOAS, Chefe do Setor de Engenharia e Manutenção**, em 29/04/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MESSIAS GOMES CASTRO PEREIRA, Agente Administrativo**, em 29/04/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALDO LUIZ COUTINHO BRITTO, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 29/04/2021, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AULO BERNARDO DE SENA FILHO, Agente Administrativo**, em 30/04/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO REIS DIAS, Agente de Atividades Agropecuárias - AAA**, em 03/05/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERGUE SILVA SANTOS, PROFESSOR**, em 03/05/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14931980** e o código CRC **FB9B8258**.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DEMANDA INICIAL

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E UNIFORMES

Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela contratada, conforme estimativa prevista nos quadros apresentados a seguir:

LOTE 01 - RELAÇÃO DOS INSUMOS DA Estação Experimental Arnaldo Medeiros - ESARM

RELAÇÃO DOS INSUMOS POR OPERÁRIO DA ESARM						
OP1	TRAB AGROP					
OP1	1. UNIFORMES E EPI's					
OP1	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)
OP1	Camisa	uma	4	42,70	170,80	14,23
OP1	Calça comprida	uma	4	25,19	100,76	8,40
OP1	Bota de borracha cor preta	par	3	52,08	156,24	13,02
OP1	Luva de raspa	par	2	7,97	15,94	1,33
OP1	Óculos de proteção	um	2	5,30	10,60	0,88
OP1	Capa de Chuva	uma	2	25,00	50,00	4,17
OP1	Total					42,03
OP1	2. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS					
OP1	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)
OP1	Facão 18'	um	3	45,90	137,70	11,48
OP1	Podão	um	2	14,90	29,80	2,48
OP1	Pedra de amolar	uma	1	10,07	10,07	0,84
OP1	Bodogo para quebra de cacau (FACÃO 16')	um	0,5	29,05	14,53	1,21
OP1	Dedeira para tirar cacau	par	3	11,69	35,07	2,92
OP1	Biscol (FACÃO DE 20')	um	3	47,60	142,80	11,90
OP1	Caixa para quebra de cacau	uma	0,5	100,00	50,00	4,17
OP1	Panacum de cipó para juntar cacau	um	0,5	230,00	115,00	9,58
OP1	Canivete para enxertia	um	1	38,48	38,48	3,21
OP1	Tesoura de poda manual, Cabo emborrachado	uma	1	78,90	78,90	6,58
OP1	Serra dobrável	uma	0,5	84,37	42,19	3,52
OP1	Fitolho (barbante de algodão rolo com 70m)	rolo	6	5,29	31,74	2,65
OP1	Saquinho para enxertia (15x30x15)	kg	9	39,90	359,10	29,93
OP1	Saco para muda de cacau	mil	1,5	125,34	188,01	15,67
OP1	Enxada	uma	1	39,48	39,48	3,29
OP1	Cavador articulado	um	1	74,68	74,68	6,22

OP1	Pinça para polinização	uma	1	26,80	26,80	2,23
OP1	Lupa de cabeça para polinização	uma	1	34,90	34,90	2,91
OP1	Isopor pequeno	um	1	9,99	9,99	0,83
OP1	Bainha de facão	uma	2	28,17	56,34	4,70
OP1	Banco p/ quebra de cacau	um	0,5	20,00	10,00	0,83
OP1	Enxadete (enxada) com cabo	um	0,5	27,74	13,87	1,16
OP1	Cavador reto	um	0,5	30,91	15,46	1,29
OP1	Machado c/ cabo	um	0,2	68,82	13,76	1,15
OP1	Picarete c/ cabo	um	0,5	55,00	27,50	2,29
OP1	Lima chata	um	1	15,00	15,00	1,25
OP1	Tesoura de poda grande (Tesourão de poda, tipo Bypass, cabo extensível)	um	1	140,68	140,68	11,72
OP1	Lixa d'água 400	folha	2	1,20	2,40	0,20
OP1	Balde plástico 12 litros reforçado	um	2	9,99	19,98	1,67
OP1	Total					147,85
OP2	TROPEIRO					
OP2	1. UNIFORMES E EPI's					
OP2	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)
OP2	Camisa	uma	4	42,70	170,80	14,23
OP2	Calça comprida	uma	4	25,19	100,76	8,40
OP2	Bota de borracha cor preta	par	3	52,08	156,24	13,02
OP2	Luva de borracha	par	2	4,50	9,00	0,75
OP2	Óculos de proteção	um	2	5,30	10,60	0,88
OP2	Capa de Chuva	uma	2	25,00	50,00	4,17
OP2	Total					41,45
OP2	2. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS					
OP2	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP2	Facão 18'	um	2	45,90	91,80	7,65
OP2	Podão	um	2	14,90	29,80	2,48
OP2	Pedra de amolar	uma	1	10,07	10,07	0,84
OP2	Biscol	um	1	47,60	47,60	3,97
OP2	Muar	um	6	3900,00	23400,00	
OP2	Depreciação do muar 120 meses	mês				195,00
OP2	Panacum de cipó para transportar cacau	par	6	230,00	1.380,00	115,00
OP2	Balaio de cipó	um	3	40,00	120,00	10,00
OP2	Corda naylon 11,5mm	rolo c/50m	1	310,17	310,17	25,85
OP2	Cabresto	um	6	33,17	199,02	16,59
OP2	Cangalha completa	uma	6	944,90	5.669,40	472,45
OP2	Rodo de madeira para mexer cacau	um	3	80,00	240,00	20,00

OP2	Pá para virar cacau	uma	2	80,00	160,00	13,33
OP2	Bainha de facão 18'	uma	2	28,17	56,34	4,70
OP2	Linha p/ costura saco de cacau (chicote) rolo c/ 250g	KG	12,5	68,00	850,00	70,83
OP2	Sela completa	uma	1	455,00	455,00	37,92
OP2	Total					996,60
OP3	OPERADOR DE ROÇADEIRA					
OP3	1. UNIFORMES E EPI's					
OP3	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP3	Camisa de manga comprida	uma	4	54,90	219,60	18,30
OP3	Calça comprida	uma	4	25,19	100,76	8,40
OP3	Bota de borracha cor preta	par	3	52,08	156,24	13,02
OP3	Conjunto EPI roçadeira	um	6	236,90	1.421,40	118,45
OP3	Óculos de proteção	um	2	5,30	10,60	0,88
OP3	Capa de Chuva	uma	2	25,00	50,00	4,17
OP3	Total					163,22
OP3	2. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS					
OP3	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP3	Facão	um	1	45,90	45,90	3,83
OP3	Podão	um	1	14,90	14,90	1,24
OP3	Pedra de amolar	uma	1	10,07	10,07	0,84
OP3	Bodogo para quebra de cacau (facão de 16')	um	0,5	29,05	14,53	1,21
OP3	Dedeira para tirar cacau	par	3	11,69	35,07	2,92
OP3	Bisco (facão de 20')	um	1	47,60	47,60	3,97
OP3	Roçadeira Costal Motorizada	uma	1	2833,20	2833,20	
OP3	Depreciação da roçadeira motorizada (18 meses)	mês		2833,20	1699,92	141,66
OP3	Gasolina	litro	720	5,40	3.888,00	324,00
OP3	Óleo 2 tempos	litro (1/20)	36	10,43	375,48	31,29
OP3	Manutenção	percentual	10	2833,20	283,32	23,61
OP3	Nylon para roçadeira	metro	800	0,72	576,00	48,00
OP3	Lâmina de 2 pontas	uma	6	29,90	179,40	14,95
OP3	Lima chata	uma	2	15,00	30,00	2,50
OP3	Bainha de Facão 18'	uma	2	28,17	56,34	4,70
OP3	Graxa	kg	0,5	15,16	7,58	0,63
OP3	Stopa	pacote	5	4,20	21,00	1,75
OP3	Cabeçote de corte p/ roçadeira	um	3	89,00	267,00	22,25
OP3	Prato giratório p/ roçadeira	um	6	17,10	102,60	8,55
OP3	Total					637,89

OP4	OPERADOR DE PULVERIZADOR MOTOR			01 OP		
OP4	1. UNIFORMES E EPI's					
OP4	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP4	Camisa de manga comprida	uma	4	54,90	219,60	18,30
OP4	Calça comprida	uma	4	25,19	100,76	8,40
OP4	Bota de borracha cor preta	par	3	52,08	156,24	13,02
OP4	Luva de borracha	par	2	4,50	9,00	0,75
OP4	Óculos de proteção	um	2	5,30	10,60	0,88
OP4	Capa de Chuva	uma	2	25,00	50,00	4,17
OP4	Protetor auricular	par	3	2,09	6,27	0,52
OP4	Conjunto aplicação agrotóxico completo	um	6	317,40	1.904,40	158,70
OP4	Total					204,74
OP4	2. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS					
OP4	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP4	Facão 18"	um	1	45,90	45,90	3,83
OP4	Podão	um	1	14,90	14,90	1,24
OP4	Pedra de amolar	uma	1	10,07	10,07	0,84
OP4	Bodogo para quebra de cacau	um	0,5	29,05	14,53	1,21
OP4	Dedeira para tirar cacau (luva de borracha)	par	3	11,69	35,07	2,92
OP4	Biscol	um	1	47,60	47,60	3,97
OP4	Pulverizador Costal Motorizado	um	1	2800,00	2800,00	
OP4	Depreciação do pulverizador motorizado (60 meses)	mês		2800,00	504,00	42,00
OP4	Manutenção	percentual	10	2800,00	280,00	23,33
OP4	Gasolina	litro	240	5,40	1.296,00	108,00
OP4	Óleo 2 tempos	litro (1/20)	12	10,43	125,16	10,43
OP4	Pulverizador Costal manual	um	2	290,00	580,00	
OP4	Depreciação do pulverizador manual (12 meses)	mês		580,00	522,00	43,50
OP4	Manutenção	percentual	10	580,00	58,00	4,83
OP4	Bainha de Facão 18'	uma	2	28,17	56,34	4,70
OP4	Balde plástico 12 litros reforçado	um	2	9,99	19,98	1,67
OP4	Formicida granulado (sulforamida)	kg	50	16,80	840,00	70,00
OP4	Total					322,46
OP5	OP PULVERIZADOR MANUAL			3 OP		
OP5	1. UNIFORMES E EPI's					
OP5	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP5	Camisa de manga comprida	uma	4	54,90	219,60	18,30
OP5	Calça comprida	uma	4	25,19	100,76	8,40
OP5	Bota de borracha cor preta	par	3	52,08	156,24	13,02

OP5	Luva de borracha	par	2	4,50	9,00	0,75
OP5	Óculos de proteção	um	2	5,30	10,60	0,88
OP5	Capa de Chuva	uma	2	25,00	50,00	4,17
OP5	Conjunto aplicação agrotóxico completo	um	4	317,40	1.269,60	105,80
OP5	Total					151,32
OP5	2. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS					
OP5	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP5	Facão 18'	um	1	45,90	45,90	3,83
OP5	Podão	um	1	14,90	14,90	1,24
OP5	Pedra de amolar	uma	1	10,07	10,07	0,84
OP5	Bodogo para quebra de cacau	um	0,5	29,05	14,53	1,21
OP5	Dedeira para tirar cacau (luva de borracha)	par	3	11,69	35,07	2,92
OP5	Bisco (facão de 20')	um	3	47,60	142,80	11,90
OP5	Pulverizador Costal manual	um	2	290,00	580,00	
OP5	Depreciação do pulverizador (12 meses)	mês		580,00	522,00	43,50
OP5	Manutenção pulverizador	percentual	10	580,00	58,00	4,83
OP5	Bainha de facão 18'	uma	2	28,17	56,34	4,70
OP5	Balde plástico 12 litros reforçado	um	2	9,99	19,98	1,67
OP5	Glifosato	litro	420	16,61	6.976,20	581,35
OP5	Total					657,98
OP6	OPERADOR DE MOTOSSERRA					
OP6	1. UNIFORMES E EPI's					
OP6	Discriminação	Unidade	QUANT.	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP6	Camisa de manga comprida	uma	4	54,90	219,60	18,30
OP6	Calça comprida	uma	4	25,19	100,76	8,40
OP6	Bota de borracha cor preta	par	3	52,08	156,24	13,02
OP6	Óculos de proteção	um	2	5,30	10,60	0,88
OP6	Capa de Chuva	uma	2	25,00	50,00	4,17
OP6	Conjunto EPI operador de motosserra	um	4	237,06	948,24	79,02
OP6	Total					123,79
OP6	2. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS					
OP6	Discriminação	Unidade	QUANT.	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP6	Facão 18'	um	2	45,90	91,80	7,65
OP6	Podão	um	1	14,90	14,90	1,24
OP6	Pedra de amolar	uma	1	10,07	10,07	0,84
OP6	Bainha de facão 18'	uma	2	28,17	56,34	4,70

OP6	Sabre de motosserra	um	2	299,50	599,00	49,92
OP6	Corrente motosserra	uma	6	139,54	837,24	69,77
OP6	Motosserra	um	1	1290,00	1290,00	-
OP6	Depreciação da motosserra (60 meses)	mês		1290,00	232,20	19,35
OP6	Gasolina (motopoda+motosserra)	litro	480	5,40	2.592,00	216,00
OP6	Óleo 2 tempos para motopoda+motosserra	litro (1/20)	24	10,43	250,32	20,86
OP6	Manutenção	percentual	10	1290,00	129,00	10,75
OP6	Motopoda a gasolina	uma	1	1164,90		
OP6	Depreciação da motopoda (60 meses)	mês		1164,90	209,68	17,47
OP6	Manutenção	percentual	10	1164,90	116,49	9,71
OP6	Lima para corrente motosserra (rebolo)	uma	6	15,00	90,00	7,50
OP6	Óleo para corrente de motosserra + motopoda	litro	48	24,90	1.195,20	99,60
OP6	Lima chata	um	2	15,00	30,00	2,50
OP6	Facão de 16'	um	0,5	29,05	14,53	1,21
OP6	Dedeira (luva de borracha)	par	3	11,60	34,80	2,90
OP6	Facão de 20'	um	3	47,60	142,80	11,90
OP6	Total					553,86
OP7	ENCARREGADO					
OP7	1. UNIFORMES E EPI's					
OP7	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP7	Camisa	uma	4	42,70	170,80	14,23
OP7	Calça comprida	uma	4	25,19	100,76	8,40
OP7	Bota de borracha cor preta	par	3	52,08	156,24	13,02
OP7	Capa de Chuva	uma	2	25,00	50,00	4,17
OP7	Óculos de proteção	um	2	5,30	10,60	0,88
OP7	Total					40,70
OP7	2. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS					
OP7	Discriminação	Unidade	Quant	Preço unitário	Valor anual	Valor mensal
OP7	Facão 18'	um	1	45,90	45,90	3,83
OP7	Bainha de facão 18'	uma	1	28,17	28,17	2,35
OP7	Bicicleta	uma	1	573,44	573,44	47,79
OP7	Total					53,96

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPIs				
ITEM	Discriminação	Unidade	Preço unitário (R\$)	Total
1	Bota de borracha cor preta	par	52,08	78
2	Calça comprida	uma	25,19	104

3	Camisa	uma	42,70	56
4	Camisa de manga comprida	uma	54,90	48
5	Capa de Chuva	uma	25,00	52
6	Conjunto aplicação agrotóxico completo	um	317,40	30
7	Conjunto EPI operador de motosserra	um	237,06	4
8	Conjunto EPI roçadeira	um	236,90	30
9	Luva de borracha	par	4,50	14
10	Luva de raspa	par	7,97	24
11	Óculos de proteção	um	5,30	52
12	Protetor auricular	par	2,09	9

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ITEM	Discriminação	Unid	Preço unitário (R\$)	TOTAL/ITENS
1	Bainha de facão 18'	uma	28,17	51
2	Balaio de cipó	um	40,00	3
3	Balde plástico 12 litros reforçado	um	9,99	36
4	Banco p/ quebra de cacau	um	20,00	6
5	Bicicleta	uma	573,44	1
6	Bisco (facão de 20')	um	47,60	51
7	Bodogo para quebra de cacau (facão de 16')	um	29,05	12
8	Cabeçote de corte p/ roçadeira	um	89,00	15
9	Cabresto	um	33,17	6
10	Caixa para quebra de cacau	uma	100,00	6
11	Cangalha completa	uma	944,90	6
12	Canivete para enxertia	um	38,48	12
13	Cavador articulado	um	74,68	12
14	Cavador reto	um	30,91	6
15	Corda nylon 11,5mm	rolo c/50m	310,17	1
16	Corrente motosserra	uma	139,54	6
17	Dedeira (luva de borracha)	par	11,60	72
18	Enxada	uma	39,48	12
19	Enxadete (enxada) com cabo	um	27,74	6
20	Facão 18'	um	45,90	52
21	Fitilho (barbante de algodão rolo com 70m)	rolo	5,29	72
22	Formicida granulado (sulforamida)	kg	16,80	150
23	Gasolina	litro	5,40	4.800
24	Glifosato	litro	16,61	1.260
25	Graxa	kg	15,16	2,5
26	Isopor pequeno	um	9,99	12
27	Lâmina de 2 pontas	uma	29,90	30
28	Lima chata	um	15,00	24
29	Lima para corrente motosserra (rebolo)	uma	15,00	6

30	Linha p/ costura saco de cacau (chicote) rolo c/ 250g	KG	68,00	12,5
31	Lixa d'água 400	folha	1,20	24
32	Lupa de cabeça para polinização	uma	34,90	12
33	Machado c/ cabo	um	68,82	3
34	Motopoda a gasolina	uma	1.164,90	1
35	Motoserra	um	1.290,00	1
36	Muar	um	3.900,00	6
37	Nylon	metro	0,72	4.000
38	Óleo 2 tempos	litro	10,43	240
39	Óleo para corrente de motoserra + motopoda	litro	24,90	48
40	Pá para virar cacau	uma	80,00	2
41	Panacum de cipó para juntar cacau	um	230,00	12
42	Pedra de amolar	uma	10,07	25
43	Picarete c/ cabo	um	55,00	6
44	Pinça para polinização	uma	26,80	12
45	Podão	um	14,90	38
46	Prato giratório p/ roçadeira	um	17,10	30
47	Pulverizador Costal manual	um	290,00	12
48	Pulverizador Costal Motorizado	um	2.800,00	3
49	Roçadeira Costal Motorizada	uma	2.833,20	5
50	Rodo de madeira para mexer cacau	um	80,00	3
51	Sabre de motoserra	um	299,50	2
52	Saco para muda de cacau	mil	125,34	18
53	Saquinho para enxertia (15x30x15)	kg	39,90	108
54	Sela completa	uma	455,00	1
55	Serra dobrável	uma	84,37	6
56	Stopa	pacote	4,20	25
57	Tesoura de poda grande (Tesourão de poda, tipo Bypass, cabo extensível)	um	140,68	12
58	Tesoura de poda manual, Cabo emborrachado	uma	78,90	12

LOTE 02 - RELAÇÃO DOS INSUMOS DA Estação Experimental Lemos Maia - ESMAI

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	Discriminação	Unid	Preço unitário	QUANT GERAL	Total do item
1	Bainha de Facão 18'		28,17	2	8
2	Balde plástico 12 litros reforçado	um	9,99	4	4
3	Banco p/ quebra		20,00	2	2
4	Biscol (facão de 20')	um	47,60	1	7
5	Bodogo para quebra de cacau (facão de 16')	um	29,05	1	2
6	Cabeçote de corte p/ roçadeira	um	89,00	3	3
7	Caixa de quebra de cacau		100,00	1	1
8	Canivete para enxertia	um	38,48	2	2

9	Cavador articulado	um	74,68	2	2
10	Cavador reto	um	30,91	2	2
11	Dedeira para tirar cacau	par	11,69	6	7
12	Enxada	uma	39,48	2	2
13	Enxadete com cabo	um	27,74	2	2
14	Facção 18'	um	45,90	1	6
15	Fitilho (barbante de algodão rolo com 70m)	rolo	5,29	12	12
16	Formicida granulado (sulforamida)	kg	16,80	5	5
17	Gasolina	litro	5,40	720	720
18	Glifosato	litro	16,61	52,5	52,5
19	Graxa	kg	15,16	0,5	0,5
20	Lâmina de 2 pontas	uma	29,90	6	6
21	Lima chata	uma	15,00	2	2
22	Lixa d'água 400	folha	1,20	4	4
23	Nylon para roçadeira	metro	0,72	800	800
24	Óleo 2 tempos	litro	10,43	36	36
25	Pedra para amolar facção	uma	10,07	1	4
26	Podão	um	14,90	4	6
27	Prato giratório p/ roçadeira	um	17,10	6	6
28	Pulverizador Costal manual	um	290,00	2	2
29	Roçadeira Costal Motorizada	uma	2.833,20	1	1
30	Saco p/ muda de cacau	mil	125,34	10	10
31	Saquinho para enxertia (15x30x15)	kg	39,90	20	20
32	Serra dobrável	uma	84,37	2	2
33	Stopa	pacote	4,20	5	5
34	Tesoura de poda grande (Tesourão de poda, tipo Bypass, cabo extensível)	um	140,68	2	2
35	Tesoura de poda, cabo emborrachado	uma	78,90	2	2

LOTE 03 - RELAÇÃO DOS INSUMOS DA Estação Experimental do Extremo Sul - ESSUL

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPIs				
ITEM	Discriminação	Unid	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Boné árabe sem tela	um	28,13	2
2	Bota de borracha cor preta	par	52,08	14
3	Bota de couro	par	56,90	2
4	Calça comprida	uma	25,19	20
5	Camisa	uma	42,70	12
6	Camisa de manga comprida	uma	54,90	8
7	Capa de Chuva	uma	25,00	10
8	Conjunto aplicação agrotóxico completo	um	317,40	4
9	Conjunto EPI roçadeira	um	236,90	4
10	Luva de borracha	par	4,50	6

11	Luva pigmentada	par	3,58	2
12	Óculos de proteção	um	5,30	4
13	Protetor facial	um	47,50	2
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
ITEM	Discriminação	Unid	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Agulha hipodérmica 10x8	cx	12,35	2
2	Agulha hipodérmica 12x18	cx	21,43	2
3	Agulha hipodérmica 30x15	cx	37,14	2
4	Álcool etílico	litro	29,90	4
5	Alcool iodado	litro	17,00	10
6	Algodão	rolo	15,99	4
7	Alicate Fazendeiro 10"	um	40,36	4
8	Bainha de facão 18'	uma	28,17	7
9	Balde 12 litros	um	8,83	1
10	Balde para leite, 50 litros	um	250,86	2
11	Cabeçote de corte p/ roçadeira	um	89,00	3
12	Cabresto	um	33,17	2
13	Caneca telada para teste de mastite	um	62,79	3
14	Cavador articulado	um	74,68	4
15	Cavador reto	um	30,91	4
16	Corda 11,5mm de nylon seda (rolo com 50m)	rolo	310,17	1
17	Enxada	uma	39,48	4
18	Enxadete	um	27,74	2
19	Facão 18'	um	45,90	5
20	Formicida granulado (sulforamida)	kg	16,80	10
21	Gasolina	litro	5,40	720
22	Graxa	kg	15,16	0,5
23	Laço de corda de nylon	um	250,80	3
24	Lâmina de 2 ponta p/ roçadeira	uma	29,90	2
25	Lima chata	uma	15,00	2
26	Mangueira diâmetro 25mm de 50m	um	283,96	4
27	Nylon	metro	0,72	1620
28	Óleo 2 tempos	litro	10,43	36
29	Pá de bico	um	33,50	8
30	Pá quadrada	um	21,90	8
31	Papel toalha (fardo com 1000 folhas)	fardo	13,85	36
32	Pedra de amolar	uma	10,07	4
33	Prato giratório p/ roçadeira	um	17,10	6
34	Pulverizador Costal manual	um	290,00	2
35	Roçadeira Costal Motorizada	uma	2.833,20	1

36	Rodo 60 cm	um	9,55	12
37	Sela completa	uma	455,00	2
38	Seringa descartável dom 10cm (cx c/ 100 unid.)	um	56,72	0,5
39	Seringa descartável dom 20cm (cx c/ 100 unid.)	cx	129,27	0,5
40	Stopa	pacote	4,20	5
41	Vassoura de piaçava (tipo gari)	um	59,80	12

LOTE 04 - RELAÇÃO DOS INSUMOS DA Granja Experimental Carlos Brandão - GRANJA

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPIs				
ITEM	Discriminação	Unid	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Boné árabe sem tela	um	28,13	2
2	Bota de borracha cor preta	par	52,08	5
3	Bota de couro	par	56,90	2
4	Calça comprida	uma	25,19	8
5	Camisa	uma	42,70	4
6	Camisa de manga comprida	uma	54,90	4
7	Capa de Chuva	uma	25,00	4
8	Conjunto EPI roçadeira	um	236,90	4
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
ITEM	Discriminação	Unid	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Agulha hipodérmica 10x8	cx c/12	12,35	2
1	Agulha hipodérmica 12x18	cx c/12	21,43	2
1	Agulha hipodérmica 30x15	cx c/12	37,14	2
2	Álcool etílico	litro	29,90	4
3	Alcool iodado	litro	17,00	10
4	Algodão	rolo c/500g	15,99	4
5	Alicate Fazendeiro 10"	um	40,36	1
6	Bainha de facão 18'	uma	28,17	3
7	Balde 12 litros	um	8,83	1
8	Balde para leite, 50 litros	um	250,86	1
9	Cabeçote de corte p/ roçadeira	um	89,00	3
10	Cabresto	um	33,17	2
11	Caneca telada para teste de mastite	um	62,79	3
12	Cavador articulado	um	74,60	1
13	Cavador reto c/cabo	um	28,17	1
15	Corda 11,5mm de nylon seda	rolo c/50m	310,17	1
16	Enxada	uma	39,48	1
17	Enxadete(enxadão) com cabo	um	27,74	1

18	Facção 18'	um	45,90	3
19	Gasolina	litro	5,40	720
20	Graxa	kg	15,16	0,5
21	Laço de corda de naylon	um	250,80	3
22	Lâmina de 2 pontas	uma	29,90	6
23	Lima chata	uma	15,00	2
24	Nylon roçadeira	m	0,72	1620
25	Óleo 2 tempos	litro	10,43	36
26	Papel toalha (fardo com 1000 folhas)	fardo	14,80	36
27	Pedra de amolar	uma	10,07	1
28	Prato giratório p/ roçadeira	um	17,10	6
29	Roçadeira Costal Motorizada	uma	2833,20	1
30	Sela completa	uma	455,00	2
31	Seringa descartável dom 10ml	cx c/100un	56,72	0,5
32	Seringa descartável dom 20 ml	cx c/100un	129,27	0,5
33	Stopa	pc	4,20	5

LOTE 05 - RELAÇÃO DOS INSUMOS DA Estação Experimental Joaquim Baiano – ESJOB

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPIS				
ITEM	Discriminação	Unidade	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Bota de borracha cor preta	par	52,08	9
2	Calça comprida	uma	25,19	12
3	Camisa	uma	42,70	4
4	Camisa de manga comprida	uma	54,90	8
5	Capa de Chuva	uma	25,00	6
6	Conjunto aplicação agrotóxico completo	um	317,40	6
7	Conjunto EPI operador de motosserra	um	237,06	6
8	Conjunto EPI roçadeira	um	236,90	4
9	Luva de borracha	par	4,50	2
10	Luva de raspa	par	7,97	2
11	Óculos de proteção	um	5,30	2
12	Protetor auricular	par	2,09	3
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
ITEM	Discriminação	Unidade	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Bainha de Facção 18'	uma	28,17	9
2	Balde plástico 12 litros reforçado	um	9,99	8
3	Banco p/ quebra de cacau	um	20,00	0,5
4	Biscol (facção de 20")	um	47,60	7

5	Bodogo para quebra de cacau (facão de 16')	um	29,05	3
6	Cabeçote de corte p/ roçadeira	um	89,00	6
7	Caixa para quebra de cacau	uma	100,00	1
8	Canivete para enxertia	um	38,48	1
9	Cavador articulado	um	74,68	1
10	Cavador reto	um	30,91	1
11	Corrente motosserra	uma	139,54	12
12	Dedeira para tirar cacau (luva de borracha)	uma	11,69	3
13	Enxada	uma	39,48	1
14	Enxadete	um	27,74	1
15	Facão 18"	um	45,90	8
16	Fitilho (barbante de algodão rolo com 70m)	rolo	5,29	6
17	Formicida granulado (sulforamida)	kg	16,80	30
18	Gasolina	litro	5,40	3.120
19	Glifosato	litro	16,61	1.102,5
20	Graxa	kg	15,16	1
21	Isopor pequeno	um	9,99	1
22	Lâmina de 2 pontas	uma	29,90	12
23	Lima chata	um	15,00	9
24	Lima para corrente motosserra (rebolo)	uma	15,00	12
25	Lixa d'água 400	folha	1,20	1
26	Lupa de cabeça para polinização	uma	34,90	1
27	Machado com cabo	um	68,82	1
28	Motopoda a gasolina	uma	1.164,90	2
29	Motosserra	um	1.290,00	2
30	Nylon para roçadeira	metro	0,72	1.600
31	Óleo 2 tempos	litro	10,43	204
32	Óleo para corrente de motosserra + motopoda	litro	24,90	96
33	Panacum de cipó para juntar cacau	um	230,00	1
34	Pedra de amolar	uma	10,07	6
35	Picarete c/ cabo	um	55,00	1
36	Pinça para polinização	uma	26,80	1
37	Podão	um	14,90	7
38	Prato giratório p/ roçadeira		17,10	12
39	Pulverizador Costal manual	um	290,00	6
40	Pulverizador Costal Motorizado	um	2.800,00	3
41	Roçadeira Costal Motorizada	uma	2.833,20	4
42	Sabre de motosserra	um	299,50	4
43	Saco para muda de cacau	mil	125,34	1,5
44	Saquinho para enxertia (15x30x15)	kg	39,90	3
45	Serra dobrável	uma	84,37	1
46	Stopa	pacote	4,20	10

47	Tesoura de poda grande (Tesourão de poda, tipo Bypass, cabo extensível)	um	140,68	0,5
48	Tesoura de poda manual, Cabo emborrachado	uma	78,90	0,5

LOTE 06 - RELAÇÃO DOS INSUMOS DA Estação Experimental Filogônio Peixoto - ESFIP

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPIS				
ITEM	Discriminação	Unidade	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Bota de borracha cor preta	par	52,08	9
2	Calça comprida	uma	25,19	12
3	Camisa	uma	42,70	4
4	Camisa de manga comprida	uma	54,90	8
5	Capa de Chuva	uma	25,00	6
6	Conjunto aplicação agrotóxico completo	um	317,40	4
7	Conjunto EPI roçadeira	um	236,90	4
8	Luva de borracha	par	4,50	4
9	Luva pigmentada	par	3,58	2
10	Óculos de proteção	um	5,30	2
11	Protetor auricular	par	2,09	3
12	Protetor facial	um	47,50	2
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
ITEM	Discriminação	Unidade	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Alicate fazendeiro 10"	um	40,36	1
2	Bainha de facão 18'	uma	28,17	2
3	Balaio de cipó	uma	40,00	3
4	Balde de plástico de 12 litros reforçados	um	8,43	1
5	Bisco (facão de 20')	um	47,60	3
6	Bodogo para quebra de cacau (Facão de 16')	um	29,05	2
7	Caixa para quebra de cacau	uma	100,00	1
8	Canivete para enxertia	um	38,48	1
9	Cavador articulado	um	74,68	1
10	Dedeira para tirar cacau (luva de borracha)	par	11,69	2
11	Enxada	uma	39,48	1
12	Faca Jebong sangria seringueira	uma	49,90	1
13	Facão 18'	um	45,9	5
14	Fitilho (barbante de algodão rolo com 70m)	rolo	5,29	6
15	Forcado, com 4 dentes em aço	um	27,55	1
16	Gasolina	litro	5,40	960
17	Isopor pequeno	um	9,99	1
18	Lâmina de 2 pontas	uma	29,90	6

19	Lima 3 quinas 4"	uma	15,60	1
20	Lima chata	uma	15,00	2
21	Lima para corrente motosserra (rebolo)	uma	15,00	2
22	Linha p/ costura saco de cacau (chicote) rolo c/ 250g	rolo	68,00	4
23	Moto-poda à gasolina	uma	878,00	1
24	Motoserra à gasolina		1.290,00	1
25	Nylon para roçadeira	metro	0,72	1.620
26	Óleo 2 tempos	litro (1/20)	10,43	48
27	Óleo para corrente de motopoda+motoserra	litro	24,90	24
28	Pá para virar cacau	mil	80,00	2
29	Pá, cabo em madeira	uma	32,28	1
30	Panacum de cipó para juntar cacau	um	230,00	1
31	Pedra de amolar	uma	10,07	3
32	Pedra de amolar faca jebong	uma	29,45	1
33	Podão	um	14,90	4
34	Pulverizador Costal Motorizado	um	2.800,00	1
35	Roçadeira Costal Motorizada	uma	2.833,20	1
36	Rodo de madeira para mexer cacau	uma	80,00	3
37	Saquinho para enxertia (15x30x15)	kg	39,90	3
38	Serra dobrável	uma	84,37	1
39	Tesoura de poda manual, cabo de borracha	uma	78,90	1

LOTE 07 - RELAÇÃO DOS INSUMOS DO Setor de Engenharia e Manutenção - SEEMA

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPIS				
ITEM	Discriminação	Unidade	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Bota de borracha cor preta	par	52,08	33
2	Calça comprida	uma	25,19	44
3	Camisa	uma	42,70	24
4	Camisa de manga comprida	uma	54,90	20
5	Capa de Chuva	uma	25,00	22
6	Conjunto aplicação agrotóxico completo	um	317,40	4
7	Conjunto EPI operador de motosserra	um	237,06	2
8	Conjunto EPI roçadeira	um	236,90	16
9	Luva de borracha	par	4,50	2
10	Luva Raspa	par	7,97	12
11	Óculos de proteção	um	5,30	12
12	Protetor facial	um	47,50	2
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
ITEM	Discriminação	Unidade	Preço unitário (R\$)	Total do item

1	Bainha de facão 18'	uma	28,17	11
2	Bicicleta	uma	573,44	1
3	Cabeçote de corte para roçadeira (tricute)	uma	89,00	12
4	Carro de mão	um	149,99	6
5	Cavador articulado	um	71,68	5
6	Corrente motosserra	uma	139,54	6
7	Enxada	uma	39,48	5
8	Enxadete (enxadão)	um	60,00	6
9	Enxadete de jardinagem	um	26,40	6
10	Facão 18'	um	45,90	23
11	Gasolina	litro	5,40	3.360
12	Graxa	kg	16,80	2
13	Herbicida (glifosato)	litro	16,61	100
14	Lâmina de 2 pontas p/ roçadeira	uma	29,90	24
15	Lima chata	uma	15,00	10
16	Lima para corrente motosserra	uma	15,00	6
17	Motopoda a gasolina	uma	1.164,00	1
18	Motosserra	um	1.290,00	1
19	Nylon para roçadeira	metro	0,72	6.480
20	Óleo 2 tempos	litro	10,43	151,2
21	Óleo para corrente de motosserra	litro	24,90	96
22	Pá de bico	uma	33,50	5
23	Pedra de amolar	uma	10,07	11
24	Prato giratório p/ roçadeira	uma	17,10	24
25	Pulverizador Costal manual	um	290,00	1
26	Roçadeira Costal Motorizada	uma	2.833,20	4
27	Sabre de motosserra	um	299,50	2
28	Saco para muda de cacau	mil	125,34	24
29	Stopa	pacote	4,20	48
30	Tesoura de poda grande (Tesourão de poda, tipo Bypass, cabo extensível)	uma	140,68	10
31	Tesoura de poda, cabo emborrachado	uma	78,90	10
32	Vassoura de aço	uma	29,91	34
33	Vassoura de piaçava	uma	21,47	28

LOTE 08 - RELAÇÃO DOS INSUMOS da Estação Experimental Sóstenes de Miranda - ESOMI

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPIs				
ITEM	Discriminação	Unid	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Bota de borracha cor preta	par	52,08	6
2	Calça comprida	uma	25,19	8

3	Camisa	uma	42,70	4
4	Camisa de manga comprida	uma	54,90	4
5	Capa de Chuva	uma	25,00	4
6	Conjunto aplicação agrotóxico completo	um	317,40	4
7	Conjunto EPI roçadeira	um	236,90	4
8	Luva de borracha	par	4,50	2
9	Luva de raspa	par	7,97	2
10	Óculos de proteção	um	5,30	2

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ITEM	Discriminação	Unid	Preço unitário (R\$)	Total do item
1	Bainha de facão 18"	UM	28,17	2
2	Balde plástico 12 litros reforçado	um	9,99	2
3	Banco p/ quebra		20,00	1
4	Cabeçote de corte p/ roçadeira	um	89,00	3
5	Caixa de quebra de cacau		100,00	1
6	Canivete para enxertia	um	38,48	1
7	Cavador articulado	um	74,68	1
8	Cavador reto	um	30,91	1
9	Enxada	uma	39,48	1
10	Enxadete (enxadão)	um	27,74	1
11	Facão 18'	um	45,90	3
12	Facão de 16" (bodogo)		29,05	1
13	Facão de 20' (bisco)	um	47,60	3
14	Fitolho (barbante de algodão rolo com 70m)	rolo	5,29	6
15	Formicida granulado (sulforamida)	kg	16,80	5
16	Gasolina	litro	5,40	720
17	Glifosato	litro	16,61	52,5
18	Graxa	kg	15,61	0,5
19	Lâmina de 2 pontas	uma	29,90	6
20	Lima chata	uma	15,00	2
21	Lixa d'água 400	folha	1,20	2
22	Nylon	metro	0,72	800
23	Óleo 2 tempos	litro	10,43	36
24	Pedra para amolar facão	uma	10,07	2
25	Podão	um	14,90	3
26	Prato giratório p/ roçadeira	um	17,10	6
27	Pulverizador Costal manual	um	290,00	2
28	Roçadeira Costal Motorizada	uma	2.833,20	1
29	Saco p/ muda de cacau	um	125,34	1,5
30	Saquinho para enxertia (15x30x15)	kg	39,90	3

31	Serra dobrável	um	84,37	1
32	Stopa	pacote	4,20	5
33	Tesoura de poda grande (Tesourão de poda, tipo Bypass, cabo extensível)	um	140,68	1
34	Tesoura de poda, cabo emborrachado	uma	78,90	1

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO				
Nº OS:				
Data de emissão: ___/___/___		Serviço:		
Contrato nº: ___/___		Processo nº:		
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA				
Razão social:		CNPJ:		
Endereço:				
Telefone:	Fax:	E-mail		
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço (Local do posto)	Tipo de posto	Quantidade de efetivo	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total				
DEMAIS DETALHAMENTOS				
LOCAL DE REALIZAÇÃO				
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser instituído o posto	
RECURSOS FINANCEIROS				
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:				
Unidade Orçamentária:				
Função Programática:				
Projeto de Atividade:				
Elemento de Despesa:				
Fonte de Recurso:				
Saldo:				
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS				
Local, data _____		Local, data _____		
Responsável pela solicitação do serviço		Responsável pela avaliação do serviço		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**PRÁTICAS AMBIENTAIS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS****1. REGRAS GERAIS**

1.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 1.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 1.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 1.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 1.1.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- 1.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

1.2. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.3. Instruir os empregados a comunicar imediatamente a CONTRATANTE as seguintes ocorrências:

- 1.3.1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- 1.3.2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- 1.3.3. Lâmpadas queimadas ou piscando;
- 1.3.4. Tomadas e espelhos soltos;
- 1.3.5. Fios desencapados;
- 1.3.6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- 1.3.7. Carpete solto, entre outras.

1.4. Cumprir o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2. USO RACIONAL DA ÁGUA

- 2.1. A CONTRATADA deverá orientar seu pessoal quanto à redução de consumo e uso racional da água;
- 2.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/03;
- 2.3. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 2.4. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- 2.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

3. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 3.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 3.3. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 3.4. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;
- 3.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;
- 3.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc;
- 3.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 3.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 4.1. Separar e entregar à CONTRATANTE materiais potencialmente poluidores, tais como, as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que sejam recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 4.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser recolhidos, separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 4.3. Os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que os mesmos constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- 4.4. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;
 - 4.4.1. Realizar o recolhimento e a separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a padronização internacional, para a identificação por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, VERMELHO para plástico, AMARELO para metal e AZUL para papel);
 - 4.4.2. Realizar o recolhimento e a separação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nas caixas de papelão, distribuídas nas diversas unidades da CEPLAC/SUROM;
 - 4.4.3. A coleta do material passível de reciclagem deverá ser realizada em horário diferenciado da coleta do lixo comum, utilizando-se sacos de lixo, de fornecimento da CONTRATADA, de cor diferente do utilizado para a coleta de lixo comum, a fim de facilitar a identificação dos resíduos;

- 4.4.4. Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.
- 4.4.5. Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.
- 4.4.6. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 4.4.7. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE;
- 4.5. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização e esgotar dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;
- 4.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- 4.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 5.1. A fim de diminuir o impacto ambiental dos produtos de limpeza convencionais, a empresa CONTRATADA deve utilizar o tanto quanto possível produtos de limpeza naturais, que possuem formulação alternativa, a partir de ingredientes de fontes renováveis, isentos de derivados de petróleo, tensoativos, fosfatos ou produtos de origem animal.
- 5.1.1. Dentro dessa ótica, deve ser evitada a aquisição de produtos em cuja fórmula constem componentes como cloro, formaldeído e solventes; sem embalagem própria ou rótulos que descrevam os conteúdos químicos e indiquem o fabricante; dando preferência aos produtos que tenham selo de certificação pois isso significa que a empresa passou por uma avaliação sobre os processos e matérias-primas utilizadas.
- 5.2. Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, que deverão conter marca de conformidade (INMETRO ou similar) e estar devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

6. POLUIÇÃO SONORA

- 6.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel -Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

7. USO RACIONAL DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1.A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.
- 7.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- 7.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 7.4. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 7.5. Utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições.

- Fim dos anexos do Termo de Referência

ANEXO II DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ([14860174](#))

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017 – Avaliação da qualidade dos serviços)

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato nº. -----/2021 firmado a partir do Edital PE Nº. ---/2021 e de seus demais anexos
2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO
- 2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, falta de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.
- 2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros

Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Ponto 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Conforme previsto no Termo de referência

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos 1 resposta com atraso = 8 Pontos 2 respostas com atraso = 6 Pontos 3 respostas com atraso = 4 Pontos 4 respostas com atraso = 2 Ponto 5 ou mais com atraso = 0 Pontos
Sanções	Conforme previsto no Termo de referência
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 35 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Conforme previsto no Termo de referência
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT.

INDICADOR 4 - FALTA DE MATERIAIS PREVISTOS EM CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais estimados necessários a execução do contrato
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Conforme previsto no Termo de referência

INDICADOR 5 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Quanto maior melhor
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Limpeza e Conservação
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Conforme previsto no Termo de referência
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Órgão/Unidade:		
Nº Contrato:		
Gestor/Responsável:		
Contratada:		Mês de referência:
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/Não sei responder		
Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de Satisfação
Funcionário e Execução do serviço	Uniformes/Crachá EPI's (Luvas, etc) Equipamentos utilizados Qualidade dos Materiais disponibilizados pela empresa	
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.		

A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)				
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].				
D – Pontuação Total (**)				
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]				

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	Pontos “indicador 1” + Pontos “indicador 2” + Pontos “indicador 3” + Pontos “indicador 4” + Pontos “indicador 5”
------------------------------	--

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3 A avaliação Abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação
1 - Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 - Tempo de resposta das solicitações	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	

	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 - Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 - Falta de materiais previstos em contrato	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 - Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 - 25	
Pontuação total dos Serviços			

ANEXO IV DO EDITAL

PRÁTICAS AMBIENTAIS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

1. REGRAS GERAIS

1.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

1.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

1.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

1.1.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

1.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

1.2. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.3. Instruir os empregados a comunicar imediatamente a CONTRATANTE as seguintes ocorrências:

1.3.1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

1.3.2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;

1.3.3. Lâmpadas queimadas ou piscando;

1.3.4. Tomadas e espelhos soltos;

1.3.5. Fios desencapados;

1.3.6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

1.3.7. Carpete solto, entre outras.

1.4. Cumprir o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2. USO RACIONAL DA ÁGUA

2.1. A CONTRATADA deverá orientar seu pessoal quanto à redução de consumo e uso racional da água;

2.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/03;

2.3. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

2.4. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

2.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

3. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

3.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.3. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

3.4. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;

3.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;

3.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc;

3.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

3.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1. Separar e entregar à CONTRATANTE materiais potencialmente poluidores, tais como, as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que sejam recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de

assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser recolhidos, separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.3. Os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que os mesmos constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

4.4. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

4.4.1. Realizar o recolhimento e a separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a padronização internacional, para a identificação por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, VERMELHO para plástico, AMARELO para metal e AZUL para papel);

4.4.2. Realizar o recolhimento e a separação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nas caixas de papelão, distribuídas nas diversas unidades da CEPLAC/SUROM;

4.4.3. A coleta do material passível de reciclagem deverá ser realizada em horário diferenciado da coleta do lixo comum, utilizando-se sacos de lixo, de fornecimento da CONTRATADA, de cor diferente do utilizado para a coleta de lixo comum, a fim de facilitar a identificação dos resíduos;

4.4.4. Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

4.4.5. Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.

4.4.6. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

4.4.7. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE;

4.5. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização e esgotar dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

4.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

4.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

5.1. A fim de diminuir o impacto ambiental dos produtos de limpeza convencionais, a empresa CONTRATADA deve utilizar o tanto quanto possível produtos de limpeza naturais, que possuem formulação alternativa, a partir de ingredientes de fontes renováveis, isentos de derivados de petróleo, tensoativos, fosfatos ou produtos de origem animal.

5.1.1. Dentro dessa ótica, deve ser evitada a aquisição de produtos em cuja fórmula constem componentes como cloro, formaldeído e solventes; sem embalagem própria ou rótulos que descrevam os conteúdos químicos e indiquem o fabricante; dando preferência aos produtos que tenham selo de certificação pois isso significa que a empresa passou por uma avaliação sobre os processos e matérias-primas utilizadas.

5.2. Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, que deverão conter marca de conformidade (INMETRO ou similar) e estar devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

6. POLUIÇÃO SONORA

6.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel -Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

7. USO RACIONAL DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

7.1.A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.

7.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

7.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

7.4. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

7.5. Utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições.

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu (sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº _____, com endereço _____

_____ para representá-la formalmente, junto à Superintendência Regional de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira Estados da Bahia e E. Santo - SUBES, durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de

penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em os demais atos que se relacionarem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima especificado.

Meios de contato:

Endereço:

Telefones (fixo e Celular):

Email: _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa:

Nome: CPF:

Preposto:

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ o CPF nº _____, para fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CEPLAC/SUBES.

Local e data

(Nome da licitante)

(nome do representante legal da licitante)

(nº do RG e CPF do representante)

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro que realizei vistoria e declaro inclusive, para os devidos fins, que conheço as condições do local para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº. 00/2020, da Superintendência Regional de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira nos Estados da Bahia e Espírito Santo-SUBES, em suas Unidades interiorizadas, conforme TR.

Local, data

Assinatura

Nome da Empresa

Nome do Representante legal que assina

Ou

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que optei por não realizar vistoria dos locais para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº. 00/2021, da Superintendência Regional de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira nos Estados da Bahia e Espírito Santo - SUBES, em suas Unidades interiorizadas, conforme consta no TR, e declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a CEPLAC/SUBES e jurisdicionadas.

Local, data

Assinatura

Nome da Empresa

Nome do Representante legal que assina

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ([15038231](#))

07/07/2021

SEI/MAPA - 15534589 - Minuta de Contrato



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2021, QUE FAZEMOS ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO

.....
EMPRESA
.....

A União, através da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sala 700, 7º andar, Brasília-DF, por meio da Comissão Executiva do Plano da Lavoura (CEPLAC, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 9.667, de 02/01/2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sala 753 – 7º andar - CEP 70043.900 inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.396.895/0088-86, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de .. de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 12 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com a utilização de mão de obra de trabalhadores da agropecuária, com disponibilização de mão de obra em regime de exclusividade, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo do Edital.

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Itens	Descrição/Especificação	Unid de Medida	Quantidade /Posto	Valor Unitário (Máximo aceitável)	Valor Mensal (Máximo aceitável)
------	-------	-------------------------	----------------	-------------------	-----------------------------------	---------------------------------

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=

07/07/2021

SEI/MAPA - 15534589 - Minuta de Contrato

LOTE 01 - Estação Experimental Arnaldo Medeiros – ESARM - Ilhéus - BA.						
1	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	12		
	2	Tropeiro	Serviço	01		
	3	Trabalhador Agropecuário - operador de roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	05		
	4	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador motorizado - CBO: 6210-05	Serviço	03		
	5	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador manual - CBO: 6210-05	Serviço	03		
	6	Trabalhador Agropecuário - operador motosserra - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	7	Supervisor Agrícola - Encarregado CBO: 6201-05	Serviço	01		
	TOTAL				26	
LOTE 02 - Estação Experimental Lemos Maia - ESMAI						
2	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	02		
	2	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador manual - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	3	Trabalhador Agropecuário - operador motosserra/roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	TOTAL				04	
LOTE 03 - Estação Experimental do Extremo Sul - ESSUL						
3	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	02		
	2	Ajudante de Vaqueiro - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	4	Trabalhador Agropecuário - Operador Motosserra/Roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	5	Trabalhador Agropecuário - Operador de Pulverizador Manual - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	TOTAL				05	
LOTE 04 - Granja Experimental Carlos Brandão - GRANJA						

	2	Ajudante de Vaqueiro - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	3	Trabalhador Agropecuário - Operador Motosserra/Roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01		
		TOTAL		02		
		LOTE 05 - Estação Experimental Joaquim Baiano – ESJOB - Barro Preto - Ba.				
5	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	2	Trabalhador Agropecuário - operador motosserra/roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	3	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador motorizado - CBO: 6210-05	Serviço	01		

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=

07/07/2021

SEI/MAPA - 15534589 - Minuta de Contrato

		TOTAL		03		
		LOTE 06 - Estação Experimental Filogônio Peixoto - ESFIP				
	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	01		
	2	Trabalhador Agropecuário - operador motosserra/roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01		
6	3	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador motorizado - CBO: 6210-05	Serviço	01		
		TOTAL		3		
		LOTE 07 - SETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - SEEMA				
	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	5		
	2	Trabalhador Agropecuário - operador roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	3		
7	3	Trabalhador Agropecuário - operador de pulverizador manual - CBO: 6210-05	Serviço	1		
	4	Supervisor Agrícola - Encarregado CBO: 6201-05	Serviço	1		
		TOTAL		10		
		LOTE 08 - ESOMI				
	1	Trabalhador Agropecuário - Geral - CBO: 6210-05	Serviço	01		
8	2	Trabalhador Agropecuário - operador pulverizador manual/roçadeira - CBO: 6210-05	Serviço	01		
		TOTAL		02		

2

CI ÁUSII A SEGUINDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando-se especialmente, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem sido continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações que comprovem que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém a realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=

07/07/2021

SEI/MAPA - 15534589 - Minuta de Contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Gestora : 130/00001
 Gestão/Unidade: 130010/000001
 Fonte: 0100000000
 Programa de Trabalho: 186096
 Elemento de Despesa: 3790.37.00
 PI: PESQUISA/ADMCEPLAC

- 4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes em se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor c (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras c do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATADA, aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=

07/07/2021

SEI/MAPA - 15534589 - Minuta de Contrato

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de audiência da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE re

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprim obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será execut reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matér

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor propor inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das o diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviç do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos ca Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuai existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob aleg inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução N SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, depe comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=

12.1.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vincu pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrés supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do va atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições co Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidia segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por e) Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (dua) igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

....., de.....

NOME COMPLETO NOME COMPLETO
Representante da Contratante Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME COMPLETO NOME COMPLETO
Representante da Contratante Representante da Contratada

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=

ANEXO X DO EDITAL**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inextricavelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

1. – Serviços de limpeza;
2. – Serviços de conservação;
3. – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
4. – Serviços de recepção;
5. – Serviços de copeiragem;
6. – Serviços de reprografia;
7. – Serviços de telefonia;
8. – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
9. – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
10. – Serviços de auxiliar de escritório;
11. – Serviços de auxiliar administrativo;
12. – Serviços de office boy (contínuo);
13. – Serviços de digitação;
14. – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
15. – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
16. – Serviços de ascensorista;
17. – Serviços de enfermagem; e
18. – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO XI DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Anexo VII-D – IN/SEGES nº. 05/2017)

Nº do Processo:

Licitação Nº: 00/2021

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS**Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	-
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G" (**Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018**)

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo. **(Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outras (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço. **(Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	

Total	
--------------	--

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2. **(Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	na Intrajornada	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	

Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida *	
B Valor mensal do serviço	
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no **item 4** do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa.

ANEXO XII DO EDITAL

MODELO PROPOSTA

(Anexo VII-C – IN/SEGES Nº. 05/2017)

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE/ MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO		
PRODUTIVIDADE ADOTADA		
QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ANEXO XIII DO EDITAL**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

(Anexo XII-A – IN/SEGES Nº. 05/2017)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05/2017/SEGES, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A União, através da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 9.667, publicado no DOU de 02/01/2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sala 702 – 7º andar - Brasília-DF, CEP 70043.900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.396.895/0088-86, através de sua Superintendência Regional de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira nos Estados da Bahia e Espírito Santo - SUBES, com sede no Km 30 da Rodovia Ilhéus/Itabuna - Ilhéus(BA), neste ato representada pelo seu Diretor Waldeck Pinto de Araujo Junior, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pela Portaria nº. 194/2020, de 17/68/2020, CPF nº.: 072.487.685-53, portador da carteira de identidade nº- 01.107.509-00 - SSP/IPM, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na conta depósito **vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o **Prestador dos Serviços**.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do **Prestador de Serviços** que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do **Prestador de Serviços**.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do **Prestador dos Serviços** para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo **Prestador de Serviços**, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do **Prestador de Serviços**.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os **Partícipes**, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do **Prestador dos Serviços**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do **Prestador de Serviços**.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela **Administração** via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas depósitos **vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os **Partícipes**, solicitando o cadastramento das contas depósitos **vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos **vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das contas depósitos **vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas depósitos **vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos **vinculadas bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
---	--

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO XIV DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****(Anexo VII-E – IN/SEGES Nº. 05/2017)**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data _____		
Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =$

Valor da Receita Bruta

Referência: Processo nº 21084.000033/2021-80

SEI nº 18365278

Criado por [natalia.amaito](#), versão 2 por [natalia.amaito](#) em 05/11/2021 16:25:34.